Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 055/2010, de 28 de junho de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
2.000	28.06.10	

Dispõe sobre o rebaixamento de calçadas para a promoção da acessibilidade as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada dia ____ de _____de 2010, **APROVOU o Projeto de Lei nº _____/2010**, de autoria da vereadora DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para liberação das obras de construção de núcleos habitacionais (casas populares e outros), bem como do lançamento de novos loteamentos, além da infra-estrutura prevista em Lei, o Município disciplinará o rebaixamento das calçadas de lotes localizados nas esquinas de vias públicas, com rampa acessível às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, a NBR 9050.

Art. 2º - Serão aplicadas as sanções administrativas cabíveis, quando do não cumprimento no disposto nesta Lei.

Art. 3º - Outras normas serão baixadas para a perfeita aplicação desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de junho de 2010.

Débora Soares P. Ventura
DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

Justificativa

Ao andarmos pelas ruas de diferentes bairros, encontramos obstáculos que impedem a livre circulação das pessoas, nas calçadas, nos passeios ou em cruzamentos.

Esta propositura visa disciplinar as condições de acessibilidade para as pessoas deficientes ou com mobilidade reduzida, através do rebaixamento de calçadas e das rampas de acessibilidade.

Todos nós temos direito a acessibilidade, através da utilização dos espaços da cidade, ao transporte, às edificações e a comunicação, livres de qualquer obstáculo que limite o nosso acesso e circulação com segurança e autonomia.

Uma cidade com acessibilidade vai além do querer e da consciência dos agentes do Poder Público. Também deve fazer parte do cotidiano e da consciência de toda a população.

Estes serviços deverão ser executados atendendo ao que determina a Norma Técnica NBR 9050 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, sobre acessibilidade a meios, edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 28 de junho de 2010.

DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA
Vereadora

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº783/2010.

PROJETO DE LEI Nº055/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 28 de junho de 2010.

FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO
Presidente

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº783/2010.

PROJETO DE LEI Nº055/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: _____/_____/_____.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Adilson Ap. Gueiros.

DATA DA NOMEAÇÃO: 28 / 6 / 2010.

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº783/2010.

PROJETO DE LEI Nº055/2010.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 12 / 07 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: _____/_____/_____.

Relator

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº.055/2010.**

INTERESSADO: **Vereadora Débora Soares Perucello Ventura.**

ASSUNTO: **Dispõe sobre o rebaixamento de calçadas para a promoção da acessibilidade as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.**

RELATOR: **Adilson Aparecido Guisso.**

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, cujo objetivo é de criar a obrigatoriedade quando da liberação de novas obras de construção de núcleos habitacionais (casas populares e outros), bem como do lançamento de novos loteamentos, para que haja rebaixamento das calçadas dos lotes localizados nas esquinas de vias públicas, criando-se rampas acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. Ressalta ainda, a legisladora do projeto, que deverá ser cumpridas as exigências dispostas nas normas técnicas de acessibilidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT, a NBR 9050.

E por derradeiro, que para devida aplicabilidade da lei, será impostas sanções administrativas cabíveis.

Assim é o parecer:

A importância do projeto é indiscutível, até porque todos têm constitucionalmente o direito de locomoção livre "direito de ir e vir", contudo, o projeto também deve ser adequado com a Constituição Federal em todos os seus termos materiais e formais.

O projeto apresenta proposta de alteração na paisagem urbana, e tal matéria, este Legislativo é incompetente tanto material como formal, para ser legislado, senão vejamos:

O artigo 35 da LOM, em seu inciso VI, dispõe que:

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

"Art. 35. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:
(...)
VI- zoneamento urbano."

Além do que, a Lei Municipal nº2712, de 25 de novembro de 1996, já dispõe acerca dos projetos em obras, execução de toda construção, reforma, ampliação, aterro e desaterro do Município de Mococa.

Tal matéria é competência privativa do Chefe do Poder Executivo, não tendo sido este poder contemplado para legislar acerca do aqui disposto.

Até porque, nota-se claramente que a fiscalização somente pode ser realizada pelos servidores do Executivo, e não podemos criar obrigações para outro poder executar, sob pena de incorrer em quebra na independência dos poderes, protegida pelo artigo 2º, da Constituição Federal, artigo 5º da Constituição do Estado e artigo 2º da Lei Orgânica do Município.

Assim, como ordena nosso ordenamento jurídico pelo princípio da hierarquia entre as Leis e atos normativos, todas as leis que estejam em conflito com a Constituição Federal, devem ser extirpadas do mundo jurídico, sob pena de em caso contrário ser julgada inconstitucional pela nossa Corte Suprema- STF, assim, concluo que por estar este projeto de lei em conflito com a Constituição Federal não deve o mesmo prosperar por ser INCONSTITUCIONAL.

Dada a importância do projeto, aconselho que melhor seria se fosse enviado ao Chefe do Poder Executivo na forma de INDICAÇÃO.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2010.

Adilson Aparecido Guisso
Relator

APROVADO
Em 1 Discussão por 8 VEREADORES
Sessão 29/11/2010
FRANCISCO CARLOS CANDIDO
PRESIDENTE

23/11/2010

Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº055/2010.

INTERESSADA: Vereadora Débora Soares Perucello Ventura.

ASSUNTO: Dispõe sobre o rebaixamento de calçadas para a promoção da acessibilidade as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

MEMBRO: Francisco Sales Gabriel Fernandes.

Como membro na presente Comissão, discordo do parecer do nobre relator Adilson Aparecido Guisso, para ser FAVORÁVEL à aprovação do projeto.

Sala das Comissões Permanente José Luiz Cominato, 03 de outubro de 2010.

Francisco Sales Gabriel Fernandes
Membro